



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.368/2002

Altera o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.083/82.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.083/82, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por vendas, mediante concorrência pública, uma gleba de terras de propriedade do município, com 122.381,56 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), localizada na denominada área industrial, sita no Bairro do Ajudante, desmembrada em lotes de várias dimensões, área essa recebida em retrocessão do Grupo Toyobo do Brasil S/A Indústria Têxtil, devidamente inserta no Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo primeiro - Antes da publicação do Edital de Concorrência Pública para venda dos lotes, o Poder Executivo deverá oficializar o referido desmembramento, fazendo o devido registro ou averbação no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo segundo - A alienação a que se refere o caput deste artigo, poderá ser efetivada por doação com encargos, nos



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

termos do artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, sendo dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666.

Parágrafo terceiro - Considera-se também de interesse público, para os efeitos do parágrafo anterior, a doação das áreas para fins industriais que objetive a geração de emprego e o aumento da arrecadação municipal.”

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 27 de março de 2002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na
Imprensa local e Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo